



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2022 - Em 16 de agosto de 2022.**

**Dá nova redação ao inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 173 de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e ao inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 174 de 26 de novembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 03/08/2022, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** O inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 173 de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

I - (...)

II - (...)

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente;

IV - (...)

Parágrafo único. (...)”

**Art. 2º** O inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 174 de 26 de novembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

(continuação da Lei Complementar nº 183/2022)

II - (...)

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) excesso de arrecadação;
- c) superávit financeiro ou;
- d) recursos da reserva de contingência.

IV - (...)"

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de agosto de 2022.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração